



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 20.326/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 062/2018 da Secretaria de Administração, onde relata que na data de 17/04/2017 às 20h12min, na Cidade de Cruzeiro/SP, o veículo FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4, de placas FWH 1630, alocado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, foi autuado por “**Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%**”, na ocasião o condutor do veículo era o servidor Osvaldo Luiz do Nascimento de Paula.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido memorando a data limite para indicação do condutor era 01/08/2017, foi encaminhada a indicação do condutor no dia 03/07/2017 e recebida pelo Sr. **Marcelo José de Oliveira** do Departamento de Estradas de Rodagem no dia 05/07/2017, como consta no AR anexo.

CONSIDERANDO ademais, que o Departamento de Estradas de Rodagem emitiu outra multa por “**indicação do condutor fora do prazo, data vencida**”, sendo que a multa foi devidamente indicada dentro do prazo. Desta forma, após o recebimento da notificação, foram encaminhados dois recursos ao referido Departamento em 16/08/2017 e 18/12/2017, justificando o ocorrido, no entanto, foram indeferidos.

mf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do Município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229- Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Arrolar como testemunhas o Sr. **Oswaldo Luiz do Nascimento de Paula**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 20 de Fevereiro de 2018.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.